



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 569.267/20
Processo ARP nº 307.171/2019

CONTRATO N. 2020/177.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
POSITIVO TECNOLOGIA S.A PARA
FORNECIMENTO DE
MICROCOMPUTADORES DESKTOP.

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a POSITIVO TECNOLOGIA S.A, situada na Rua João Bettega, 5200, CIC – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o n. 81.243.735/0001-48 , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor ALDEJUNIO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado em Curitiba/PR, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 159/19, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento, mediante Sistema de Registro de Preços, de microcomputadores desktop, novos e para primeiro uso, incluindo garantia de funcionamento pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, de acordo com as especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos :

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.159/19 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 159/19;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 03/12/19.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial o Título 3 do seu Anexo n. 1, bem como o Anexo n. 1-A, Especificação dos Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento observará à Requisição de Entrega de Material por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL, observado o disposto no item 1.10 do Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A confirmação do recebimento da Requisição de Entrega de Material deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo segundo – Em cada Requisição de Entrega de Material será solicitado, no mínimo, 5% (cinco por cento) do quantitativo total estimado para o item único.

Parágrafo terceiro – Caso o quantitativo constante da Requisição seja correspondente a 5% (cinco por cento) do quantitativo total estimado para o item único, os equipamentos deverão ser fornecidos em lote único.

Parágrafo quarto – Para requisição de material de quantitativo superior a 5% (cinco por cento) do quantitativo total estimado para o item único, os equipamentos deverão ser fornecidos em lotes, numerados sequencialmente a partir de 1, contendo cada lote 500 (quinhetas) unidades, à exceção do último lote que pode ter uma quantidade menor de equipamentos.

Parágrafo quinto – A tabela a seguir exemplifica a distribuição das quantidades em lotes:

Exemplos de quantitativos por Requisição	Lotes para entrega
258 unidades	Lote único de 258 unidades



CÂMARA DOS DEPUTADOS

758 unidades	1º lote: 500 unidades 2º lote: 258 unidades
900 unidades	1º lote: 500 unidades 2º lote: 400 unidades
5.178 unidades	10 lotes de 500 unidades e 1 lote de 178 unidades

Parágrafo sexto – O prazo de entrega será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias úteis para a entrega do primeiro lote, contado da data da assinatura do contrato.

Parágrafo sétimo – O segundo lote será entregue 20 (vinte) dias úteis após a entrega do primeiro lote. A partir do terceiro lote, a entrega será realizada 15 (quinze) dias úteis após a entrega do lote anterior.

Parágrafo oitavo – Faculta-se ao Órgão Responsável estender os prazos anteriores se seus vencimentos ocorrerem no período de 15 de dezembro a 15 de janeiro.

Parágrafo nono – A entrega será feita em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 e das 14h às 17h, no Centro de Gestão de Armazenamento de Materiais – CEAM/SIA, situado no SIA Trecho 5, Lote 10/60 - Setor de Indústria e Abastecimento - em Brasília-DF. CEP 71205-050, telefones para contato: (61) 3216-4871; 3216-4652; 3216-4660 e 3216-4651.

Parágrafo décimo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo décimo primeiro – O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

Parágrafo décimo segundo – Os equipamentos fornecidos serão idênticos à amostra aprovada pela DITEC, se houver sido solicitada amostra, sendo considerados não entregues os equipamentos em desconformidade com as especificações técnicas constantes do EDITAL.

Parágrafo décimo terceiro – Ocorrendo descontinuidade de fabricação, atualização tecnológica ou problemas de fornecimento do equipamento ou componente, poderá a CONTRATANTE aceitar produto distinto do homologado, desde que observadas as seguintes condições:

- a) no caso de placas principais (“motherboards”), somente serão aceitos, em substituição àquelas previamente homologadas, produtos do mesmo fabricante, e que sejam tão somente novas versões de produtos da mesma linha ou família;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) no caso de dispositivos de armazenamento de massa e de módulos de memória, somente serão aceitas alterações que comprovem paridade ou incremento de capacidade e/ou desempenho, em relação aos componentes previamente homologados;
- c) a aceitação de equipamento ou componente distinto do objeto previamente homologado estará condicionada à realização dos mesmos testes que garantiram a aceitação do produto, não sendo admitido qualquer aumento de preço.

Parágrafo décimo quarto – Casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto – Os equipamentos serão entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA sua entrega no local indicado no parágrafo nono desta Cláusula.

Parágrafo décimo sexto – As caixas, além de conter a identificação por escrito e o código de barras do conteúdo, deverão conter identificações coloridas ou outra forma devidamente acordada com o Órgão Responsável, para cada modelo de equipamento e para cada imagem.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA deverá fornecer, para cada documento fiscal emitido, uma listagem dos números de série de todos os microcomputadores aos quais se refere o documento fiscal. Essa listagem deverá estar em arquivo eletrônico editável tipo planilha ou texto, não sendo aceitos arquivos tipo imagem ou PDF, por exemplo.

Parágrafo décimo oitavo – Após a entrega, a CONTRATANTE irá conferir os números de série informados, instalar as plaquetas de identificação patrimonial e emitir as guias de transferência patrimonial (GT) para os órgãos internos da CONTRATANTE onde serão instalados os equipamentos. Faculta-se à CONTRATADA o acompanhamento das atividades.

Parágrafo décimo nono – Os caminhões de entrega devem ter tamanho máximo de 11 (onze) metros para que possam entrar no Depósito.

Parágrafo vigésimo – Os equipamentos transportados em caminhões com tamanho superior a 11 (onze) metros não serão recebidos.

Parágrafo vigésimo primeiro – Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter reciclagem efetiva no Brasil.

Parágrafo vigésimo segundo – No momento da entrega do objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

O prazo de garantia será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo primeiro – A garantia iniciará a partir do aceite definitivo da entrega do último equipamento, por requisição.

Parágrafo segundo – A garantia terminará depois de decorrido o prazo de garantia ofertado, contado a partir do aceite definitivo do último equipamento entregue, por requisição.

Parágrafo terceiro – Todos os componentes dos equipamentos estarão sujeitos à mesma garantia.

Parágrafo quarto – Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva, sob demanda, independentemente de ser ou não a fabricante, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – A inobservância das obrigações previstas poderá implicar a aplicação de multas e demais sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto - As solicitações referentes à garantia de funcionamento serão encaminhadas pelo Órgão Responsável, à CONTRATADA, por e-mail ou outros canais aceitos pela CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – A confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA deverá ser obtida pelo Órgão Responsável imediatamente após o envio.

Parágrafo oitavo – Uma vez recebida solicitação de reparo ou substituição de equipamento, a CONTRATADA deverá fornecer ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, os dados da pessoa indicada para realizar a tarefa.

Parágrafo nono– A realização dos serviços de assistência técnica, a retirada de equipamento, peças ou componentes para manutenção ou a sua substituição estarão condicionadas à prévia indicação formal da pessoa autorizada pela CONTRATADA a realizar a tarefa, conforme definido no parágrafo anterior.

Parágrafo décimo– A Manutenção Corretiva é a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes (hardware ou software fornecidos), a expensas da CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro – A manutenção corretiva será realizada no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – Prazo de reparação é tempo decorrido entre a comunicação da ocorrência, efetuada pelo Órgão Responsável à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATADA, e a efetiva recolocação dos equipamentos em funcionamento e encerramento na ferramenta ITSM utilizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – O prazo de reparação será de 18 (dezoito) horas úteis.

Parágrafo décimo quarto – Na comunicação feita pelo Órgão Responsável à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) número de série e(ou) tipo e modelo do equipamento;
- b) motivo do chamado;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- d) localização do equipamento.

Parágrafo décimo quinto – O prazo previsto no parágrafo décimo terceiro desta Cláusula poderá ser ampliado em casos críticos e excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA, com autorização formal do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo sexto – Em relação aos serviços de suporte técnico, a CONTRATADA deverá acompanhar os pedidos de manutenção pela ferramenta de ITSM utilizada pela CONTRATANTE ou mediante qualquer outro canal.

Parágrafo décimo sétimo – No caso de dificuldades no contato com a CONTRATADA pelos meios fornecidos, faculta-se a CONTRATANTE buscar meios de contato alternativos.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA deverá encaminhar comunicação formal indicando o(s) funcionário(s) que terão acesso aos chamados na ferramenta ITSM definida pela CONTRATANTE, bem como comunicar toda substituição destes.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATANTE fornecerá treinamento aos funcionários autorizados da CONTRATADA para operação na ferramenta ITSM definida pela CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo – Considera-se, como hora útil, qualquer intervalo de sessenta minutos compreendido no período das 9h às 18h em dias úteis, podendo começar em um dia e terminar em outro (exemplo: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte conta-se apenas uma hora útil).

Parágrafo vigésimo primeiro – A CONTRATADA deverá utilizar componentes e peças de reposição originais.

Parágrafo vigésimo segundo – A CONTRATANTE reserva-se o direito de examinar as peças que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

Parágrafo vigésimo terceiro – Faculta-se à CONTRATADA substituir, por até 30 (trinta) dias úteis, o equipamento defeituoso por outro de mesmas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

Parágrafo vigésimo quarto – A substituição obedecerá ao prazo previsto no parágrafo décimo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo vigésimo quinto – À CONTRATADA será facultada a remoção de equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências da CONTRATANTE, devendo estes ser recolocados, quando da devolução, no exato local onde estavam instalados ou em outro local indicado pela CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo sexto – Para a remoção de equipamentos das dependências da Contratante para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo vigésimo sétimo – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da CONTRATANTE, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo oitavo – O prazo máximo de devolução do equipamento removido para manutenção será de 90 (noventa) horas úteis, ficando a CONTRATADA obrigada a comunicar formalmente sua devolução.

Parágrafo vigésimo nono – Reserva-se a CONTRATANTE o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à CONTRATADA, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado, desde que atendidos todos os requisitos técnicos previstos neste Contrato e no EDITAL.

Parágrafo trigésimo – A referida substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) horas úteis, contados da confirmação do recebimento da solicitação, nos seguintes casos:

- a) comprovada inviabilidade técnica de reparo do equipamento;
- b) se o equipamento apresentar 5 (cinco) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 60 (sessenta) dias, e mediante emissão de relatório de situação pelo Órgão Responsável, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

Parágrafo trigésimo primeiro – Havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério do Órgão Responsável, ser admitida a substituição por outro cujas características técnicas sejam similares ou superiores às do equipamento substituído, no prazo estabelecido no parágrafo anterior.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo trigésimo segundo – A substituição a que se refere o parágrafo vigésimo nono desta Cláusula será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo trigésimo terceiro – Os prazos estabelecidos nos parágrafos vigésimo oitavo e trigésimo desta Cláusula incluem todos os procedimentos necessários, tais como a retirada, o transporte, o reparo ou a substituição e a devolução ou a entrega do(s) equipamento(s) à CONTRATANTE, no exato local onde estavam instalados.

Parágrafo trigésimo quarto – É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada, a suas expensas, das dependências da CONTRATANTE, de equipamento, peça ou componente para reparo e sua posterior devolução após a realização dos reparos, bem como a retirada e a entrega do equipamento no caso de substituição.

Parágrafo trigésimo quinto – O prazo para retirada do equipamento substituído será de 10 (dez) dias úteis após a comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo trigésimo sexto – A garantia de funcionamento inclui a cobertura de despesas com viagem, hospedagem e transporte de pessoal da CONTRATADA.

Parágrafo trigésimo sétimo – A garantia de funcionamento inclui, ainda, todas as atualizações disponíveis para o software do equipamento, caso aplicável.

Parágrafo trigésimo oitavo – A CONTRATANTE poderá efetuar a configuração, desconexão e conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia previstas nesta Cláusula, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

Parágrafo trigésimo nono – À CONTRATANTE reserva-se o direito de, em situação de emergência, promover reparos em equipamentos sem que funcionários da CONTRATADA estejam presentes, utilizando-se de recursos humanos próprios e material totalmente compatível com os equipamentos, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Contrato.

Parágrafo quadragésimo – A CONTRATADA obriga-se, durante o período de garantia e sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, a fazer o diagnóstico de eventual defeito não coberto pela garantia (decorrente de mau uso) e a apresentar orçamento para reparo.

Parágrafo quadragésimo primeiro – O prazo para apresentação do orçamento não será superior a 5 (cinco) dias úteis, contado da data do atendimento da CONTRATADA, sob pena de multa, por dia de atraso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quadragésimo segundo – O valor do orçamento apresentado não poderá ser superior ao preço declarado na nota fiscal de entrega, salvo reajustes autorizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo quadragésimo terceiro – Serão considerados não entregues orçamentos de peças e componentes cujos preços não sejam compatíveis com os praticados no mercado, sujeitando-se a CONTRATADA à multa, conforme da Tabela de Multas constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo quadragésimo quarto – A alegação de defeito não coberto pela garantia deverá ser reduzida a termo pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE aceitar ou rejeitar, motivadamente, as justificativas apresentadas.

Parágrafo quadragésimo quinto – As manutenções não cobertas pela garantia serão executadas da seguinte maneira:

a) conforme orçamento apresentado pela CONTRATADA, no prazo estabelecido no parágrafo quadragésimo primeiro desta Cláusula;

b) mediante aquisição de peças e reparo na rede autorizada do fabricante, às custas de quem provocou o dano, sem prejuízo da continuidade da garantia dos equipamentos no período remanescente do contrato.

Parágrafo quadragésimo sexto – A CONTRATADA apresentará relatório de visita, conforme modelo constante do Anexo n. 8 ao EDITAL.

Parágrafo quadragésimo sétimo – O relatório será assinado pelo responsável pelo equipamento, na conclusão do serviço.

Parágrafo quadragésimo oitavo – A data e hora do término do atendimento serão preenchidos obrigatoriamente pelo usuário do equipamento.

Parágrafo quadragésimo nono – A partir do término do atendimento, o respectivo relatório deverá ser registrado em nota na ferramenta OTRS e/ou entregue uma via à DITEC, no prazo máximo de um dia útil.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Após a entrega da totalidade dos microcomputadores referentes ao lote de uma Requisição de Entrega de Material e verificação de sua conformidade técnica, o Órgão Responsável emitirá o Termo de Aceite Provisório do lote, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo – Para emissão do Termo de Aceite Provisório, serão conferidos, dentre outros, os seguintes quesitos:

a) a quantidade de equipamentos entregues, o valor e os respectivos números de série;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) o desempenho dos equipamentos entregues no sysmark, por amostragem;
- c) as características técnicas (atesto técnico);

Parágrafo terceiro – No caso de não funcionamento de algum equipamento ou incompatibilidade técnica com as especificações do Edital, será registrada pendência.

Parágrafo quarto – O Termo de Aceite Definitivo será emitido pelo Órgão Responsável no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data da emissão do Termo de Aceite Provisório do último lote constante da Requisição.

Parágrafo quinto – Para emissão do Termo de Aceite Definitivo, serão conferidos, dentre outros, os seguintes quesitos:

- a) a quantidade de equipamentos entregues, o valor e os respectivos números de série;
- b) a verificação das características técnicas dos equipamentos entregues via sistema GLPI;
- c) a solução de todas as pendências listadas, se for o caso.

Parágrafo sexto – Se houver pendências apontadas pelo Órgão Responsável, o aceite definitivo se dará em até 30 (trinta) dias úteis, após sanadas todas as pendências.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo nono – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo segundo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quarto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA deverá, ainda:

- a) manter os seus empregados informados quanto às normas internas do Órgão Responsável, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização, manutenção e a segurança das instalações, bem como à salvaguarda de documentos considerados sigilosos;
- b) responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos;
- c) providenciar a emissão e assinatura do termo de confidencialidade sempre que houver alteração no quadro de prestadores de serviço da CONTRATADA;
- d) assegurar que todos os privilégios de acessos a sistemas, informações e recursos de TI da CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade, observando a política de gestão de identidades da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sexto – A inobservância das obrigações aqui previstas poderá implicar a aplicação de multas e demais sanções, descritas no Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de acordo com o estabelecido no item 5 do Anexo n. 3 do Edital.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto– Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono deste Contrato, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

valor total deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total deste Contrato é de R\$ 3.734.848,94 (três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos) considerando-se o valor unitário constante da proposta da CONTRATADA e o seguinte quantitativo:

DESCRIÇÃO	QUANT.	Preço Unitário (R\$)	Preço total (R\$)
Microcomputador Desktop	818	4.565,83	3.734.848,94

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável, observado o disposto no Título 8 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – O pagamento se dará conforme a seguir, observado o disposto no Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL:

- a) Requisição com lote único: após a emissão do Termo de Aceite Provisório do respectivo lote;
- b) Requisição com 2 lotes:
 - b.1) 1º lote: após a emissão do Termo de Aceite Provisório do respectivo lote;
 - b.2) 2º lote: após a emissão do Termo de Aceite Definitivo;
- c) Requisição 3 lotes ou mais:
 - c.1) dois últimos lotes: após a emissão do Termo de Aceite Definitivo;
 - c.2) demais lotes: após a emissão do Termo de Aceite Provisório do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

respectivo lote.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 186.742,45 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto no Título 8 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2020NE002987, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 09/12/2020 a 08/12/2025, ou seja, 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens objeto do contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DITEC) da CONTRATANTE, localizada no 11º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS E SERVIÇOS DE TIC, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) contrato(s).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para **decidir demandas judiciais** decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 17 (dezessete) páginas cada.

Brasília, 09 de dezembro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Aldejunio De Oliveira
Representante Legal
CPF n. 610.214.401-59

CCONT/LC